



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 5º.....  
.....

§6º Aplica-se a regra do parágrafo anterior ao profissional de escritório de prática forense de instituição de ensino superior, nos processos em que atuar exercendo a função de professor orientador, o qual será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.” (NR)

**Art. 3º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

Isto porque, com a alteração do currículo dos cursos de ciências jurídicas, passou a faculdade de direito a exercer importante encargo, o de fazer funcionar, obrigatoriamente, núcleos de prática jurídica. Esses núcleos são responsáveis por duas importantes funções: a primeira, relativa ao ensino acadêmico, de dar o devido aprendizado prático ao aluno de direito; a segunda, de complementar a atuação das defensorias públicas no atendimento aos necessitados.

O advogado, na função de professor orientador, atua em um grande número de processos devendo, além de zelar pelo bom atendimento dos necessitados, esclarecer todas as dúvidas dos alunos estagiários. Portanto, esse professor suporta grande e importante encargo, o que justifica a necessidade de que se tenha os prazos dos atos processuais contados em dobro, do mesmo modo que o defensor público, pois atua como este, complementando a sua função, além de exercer o magistério, preparando os futuros operadores do direito.

No distrito federal, atualmente várias faculdades possuem núcleos de pratica jurídicas direcionadas no atendimento dos mais necessitados, apresentando excelentes resultados, em que pese a grande demanda de serviço.

Assim, depois da obrigatoriedade dos núcleos de pratica jurídica nas faculdades de direito, aumentou-se o número de pessoas atendidas pela Justiça gratuita, respondendo ao grande anseio por justiça aos carentes. As faculdades e seus professores têm auxiliado sobremaneira a Defensoria Pública e o próprio Estado no cumprimento de seu dever de distribuir a Justiça de forma igualitária.

Pela importância do tema, de garantir a continuidade desse valoroso trabalho das faculdades de direito, nos núcleos de pratica jurídica, é que solicito aos meus pares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**